BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES

Estudo Técnico Preliminar 89/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63344.001531/2026-96

2. Descrição da necessidade

I – Justifica-se a necessidade da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de internet com conectividade em banda larga por rede de fibra óptica, em razão da necessidade da Área de Apoio Administrativo Almirante José Carlos Ribeiro da Silva gerenciar as comunicações no âmbito do Complexo Naval da Ilha das Flores, bem como com os demais Órgãos da Administração Pública ou Privada, a fim de manter suas atividades operacionais e administrativas, proporcionando atendimento das atividades em geral, sendo que os recursos de comunicação são vitais para execução das tarefas desta Área.

II - Diante do exposto, esta Equipe de Contratação solicita a aprovação da contratação direta, haja vista refletir diretamente no cumprimento da missão desta Organização Militar e que o processo de Dispensa Eletrônica, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 é um meio célere e eficiente que a Administração Pública dispõe para contratações de soluções e, ainda, cumprindo os princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público este Setor conclui ser possível e necessário um processo de aquisição para resolver a supracitada necessidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE ADESTRAMENTO	CT (FN) GIOVANNI LUCENA CARDOSO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I - Trata-se de serviço comum continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo o serviço pactuado para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes, a ser contratado mediante contratação direta por dispensa eletrônica, de acordo com o Art. 75º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

II - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção do objeto da contratação em tela pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando poder estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão.

III - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência deste processo de contratação;

IV - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

VI - A contratada deverá encaminhar sua proposta no SIASG após o encerramento da disputa, para que o contratante possa analisá-lo e verificar se está em conformidade com as especificações desejadas;

VII - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; e

VIII - O desenvolvimento sustentável é um princípio (art. 5º) e um objetivo (art. 11º) da Lei 14.133/21, incidente em aquisições, serviços e obras, desde a fase de planejamento, a elaboração do edital, a execução contratual e a destinação ambiental adequada dos resíduos e rejeitos.

5. Levantamento de Mercado

I - Conforme o constante na IN 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, contudo, levando em consideração a maior celeridade, o menor grau de burocracia, a redução de custos para aquisições de bens comuns de baixo valor, como também o baixo grau de complexidade, a solução será a aquisição por dispensa de licitação, na forma eletrônica, enquadrada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

I - Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de internet para a Área de Apoio Administrativo Almirante José Carlos Ribeiro da Silva (AApAdmAJCRS)-Itapemirim-ES.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I - A aquisição pretendida limita-se à quantidade estritamente necessária para atender à demanda imediata desta BASE, considerando-se o objeto da contratação direta em questão. Esse dimensionamento foi realizado com base em critérios técnicos e na real necessidade do setor demandante, evitando-se aquisições excessivas que possam resultar em estoque ocioso, desperdício de recursos públicos ou afronta aos princípios da economicidade e da eficiência.

II - A contratação direta visa suprir necessidade pontual e específica, não se caracterizando como solução de longo prazo ou fornecimento continuado. Assim, a quantidade definida mostra-se suficiente e adequada para garantir a continuidade das atividades administrativas essenciais, até que seja possível a adoção do procedimento licitatório regular ou outra solução administrativa pertinente.

III - A aquisição em quantitativo reduzido encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, do planejamento e da boa gestão dos recursos públicos, atendendo plenamente ao interesse público.

IV - Quantidades e justificativas para a demanda necessária a solução:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	JUSTIFICATIVA
1	Prestação de Serviço de INTERNET COM CONECTIVIDADE em banda larga por rede de fibra óptica, sendo na totalidade de 3 (três) pontos, com velocidade de no mínimo 800 mbps (megabits por segundo) distribuído entre os pontos para atender as necessidades da Área de Apoio Administrativo Almirante José Carlos Ribeiro da Silva – Itapemirim/ES.	12	Quantidade suficiente e adequada para atender a demanda.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 4.650,00

I - Estima-se que o valor total da contratação será de R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I - Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

II - A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III - O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV - Diante do exposto, como regra na aplicação do princípio do parcelamento, referente às prestações de serviços, deverão ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme o disposto no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, logo esta Administração optou pelo não parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

I - Esta unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I - As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Art. 1º Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, indicando assim a possibilidade de implantar o Plano de Contratação Anual (PCA) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

II – Conforme Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, com redação incluída pelo Decreto nº 11.137, de 2022, o cumprimento de suas disposições é dispensável aos Comando da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III - O PCA sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

IV - Cabe destacar que o PCA e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V – Há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos), dispondo para o ano de 2026. Esta Administração dispõe de uma ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

VI – Além disso, seguindo o disposto na Circular nº 18/2026 da Secretaria-Geral da Marinha, foi implementada a utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Assim, a contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação encontra-se prevista no PCA sob o identificador **795380-137/2026.**

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

I - Uma solução deve ser planejada e contratada para o atendimento de uma necessidade pública, nesse sentido, esta contratação deve demonstrar os resultados pretendidos com benefícios diretos com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, de forma a atender à necessidade desta Organização Militar.

13. Providências a serem Adotadas

I - Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, considerando a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização e a capacidade para o desempenho das atividades.

II - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos;

f) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

III - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

II - O impacto ambiental é qualquer mudança nas características físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, por isso, para esta aquisição não há impacto ambiental ou qualquer alteração no meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

I. Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

II. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da BASE DE FUZILEIRO NAVAIS DA ILHA DAS FLORES e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022; e

III. Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme nos termos do Art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN n° 98/2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DOUGLAS SANTOS CHAVES
Data: 20/10/2026 14:32:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOUGLAS SANTOS CHAVES

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br
GIOVANNI LUCENA CARDOSO
Data: 20/10/2026 14:58:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIOVANNI LUCENA CARDOSO

Responsável pela contratação direta

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIS GUSTAVO SILVA PEREIRA
Data: 30/10/2026 10:53:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIS GUSTAVO SILVA PEREIRA

Autoridade competente